

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: VITAI SOLUÇÕES LTDA.

OBJETO:

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, de empresa especializada para a execução de serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, no Complexo da Rocinha, visando a prestação de serviço que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

ÍNDICE

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -07	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA -09	PREÇOS
CLÁUSULA -10	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -11	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -12	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -13	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA -14	SIGILO
CLÁUSULA -15	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA -16	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA -17	RESCISÃO
CLÁUSULA -18	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA -19	DEDUÇÕES
CLÁUSULA -20	PRAZO
CLÁUSULA -21	TRIBUTOS
CLÁUSULA -22	NOVAÇÃO
CLÁUSULA -23	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -24	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA -25	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -26	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA -27	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA -28	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA -29	FORO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **VITAI SOLUÇÕES LTDA** tendo por objeto a prestação de serviço de Sistema de Gestão e Prontuário Eletrônico.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **VITAI SOLUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, de empresa especializada para a execução de serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, no Complexo da Rocinha, visando a prestação de serviço que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

§ 1º Essa contratação emergencial se destina a dar condições ao Instituto para se programar e para poder realizar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame. Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURIDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

- Serviço de identificação do paciente;
- Sistema de gestão de Prontuário Eletrônico;
- Suporte técnico presencial (01 técnico por dia - 12 horas) e remoto - referente a SIUS;
- Servidor de Aplicação.

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula do Objeto;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- c) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde que devidamente comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes diretamente decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE, na execução dos serviços do presente contrato, desde que comprovada culpa ou dolo do CONTRATADA;
- e) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, quando for pertinente;
- f) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 10 abaixo.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato - Cláusula 06, o valor de:

Item	Grupo	Descrição	Valor unitário	Qtde	Subtotal
2	Itens de necessidade continua	Serviço de identificação do paciente	R\$3.744,00	1	R\$3.744,00
3	Itens de necessidade continua	Sistema de gestão e prontuário eletrônico	R\$6.900,00	1	R\$6.900,00
4	Suporte técnico presencial e remoto referente a SIUS	Suporte presencial 1 técnico por dia, 12 horas.	R\$12.240,18	1	R\$12.240,18

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURIDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

5	Itens de necessidade continua	Servidor de aplicação	R\$780,99	1	R\$780,99
		TOTAL MENSAL			R\$23.664,00

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado, bem como toda a documentação de RH, tais como folha de ponto, pagamento de salário e encargos dos profissionais que atuam neste contrato.

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;

j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a contratante, quando da conclusão do processo de contratação.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso “I” do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pela Direção do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
009/2021	09/51/000.001/2021

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

755

VITAI SOLUÇÕES LTDA

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO ADITIVO Nº 01**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 31 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de setembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 02

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de outubro de 2021 e com seu término em 31 de outubro de 2021, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSES /

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 03

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de novembro de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNÓSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 04**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de dezembro de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

TERMO ADITIVO Nº 05**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 05, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 05 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de Janeiro de 2022 e com seu término em 31 de janeiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 06

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 06 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de fevereiro de 2022 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 06, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 07

**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 07, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 07 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de março de 2022 e com seu término em 31 de março de 2022, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 07, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 07.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 07, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 08**TERMO ADITIVO ENTRE
O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI
SOLUÇÕES LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90 sala 506 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.020-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 08, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 08 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de abril de 2022 e com seu término em 30 de abril de 2022, no contrato emergencial do serviço de Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 08, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitam com o presente aditamento nº 08.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 08, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 09

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE SERVIÇO DE
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 09, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 09 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de maio de 2022 e com seu término em 31 de maio de 2022, no contrato emergencial do serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 09, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitam com o presente aditamento nº 09.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 09, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA VITAI SOLUÇÕES
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 10**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**11º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE SERVIÇO DE GASES
MEDICINAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 11**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

11:11:47 -03'00'

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 12**.



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 13**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 14**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 15**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 16**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 17**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 18**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA 16:58:14 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



**20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

LMh

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 20**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 21

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 21, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
VITAI SOLUÇÕES LTDA
NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de prontuário eletrônico, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 21, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

**22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 22**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei

LGPD - Lei 1370

INSTITUTO GNOSIS

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

Mh

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 23**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 24**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

o, 01 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 25**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 26**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAL SOLUÇÕES LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 27**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.

Paulo Roberto Lima
Diretor Administrativo

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE N° 28**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

VITAI SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 29**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **30º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 30**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**31º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **31º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **29 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 31**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 32**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 33**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI SOLUÇÕES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**35º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **35º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **36º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

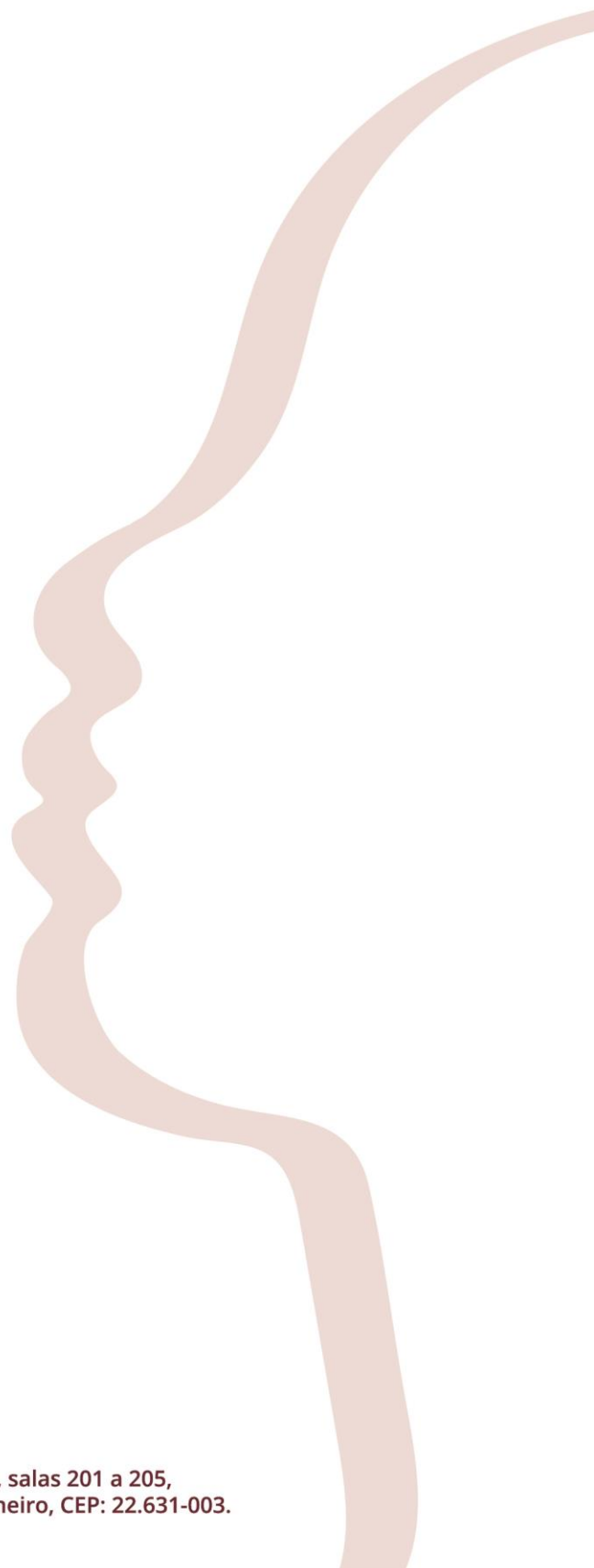
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**41º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **41º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

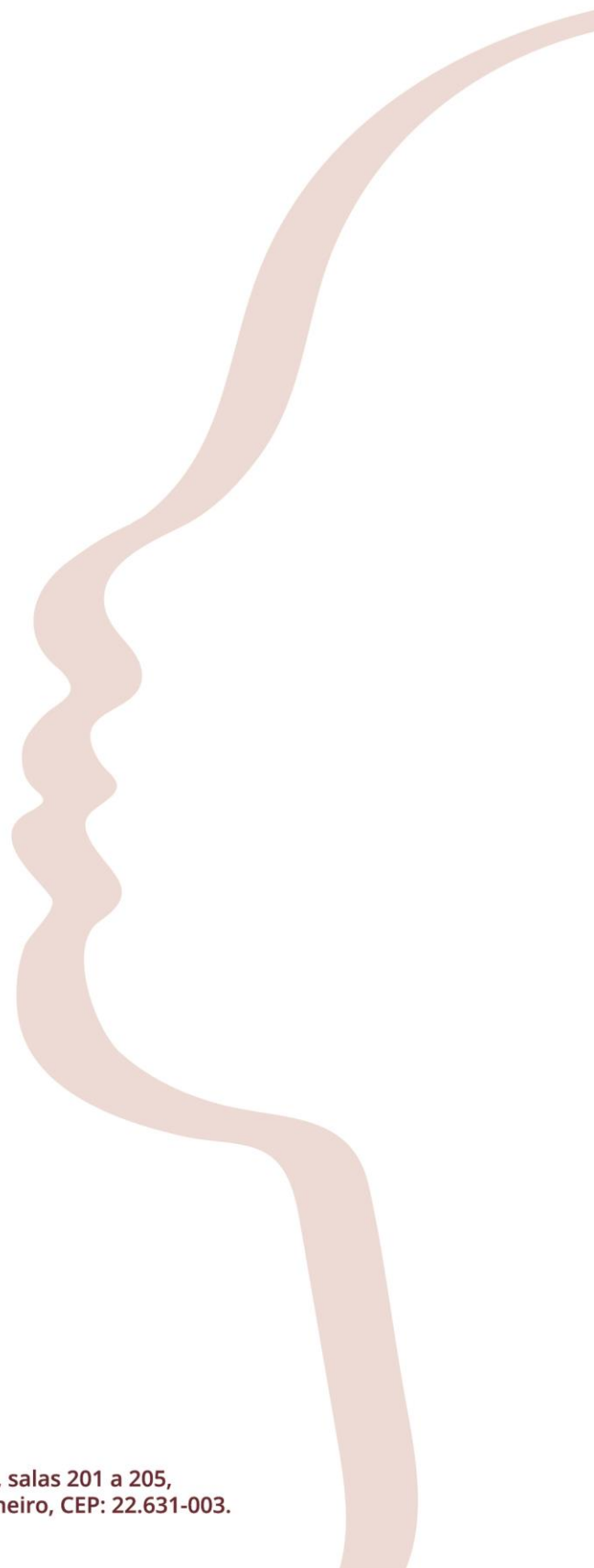
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**43º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **43º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **28 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

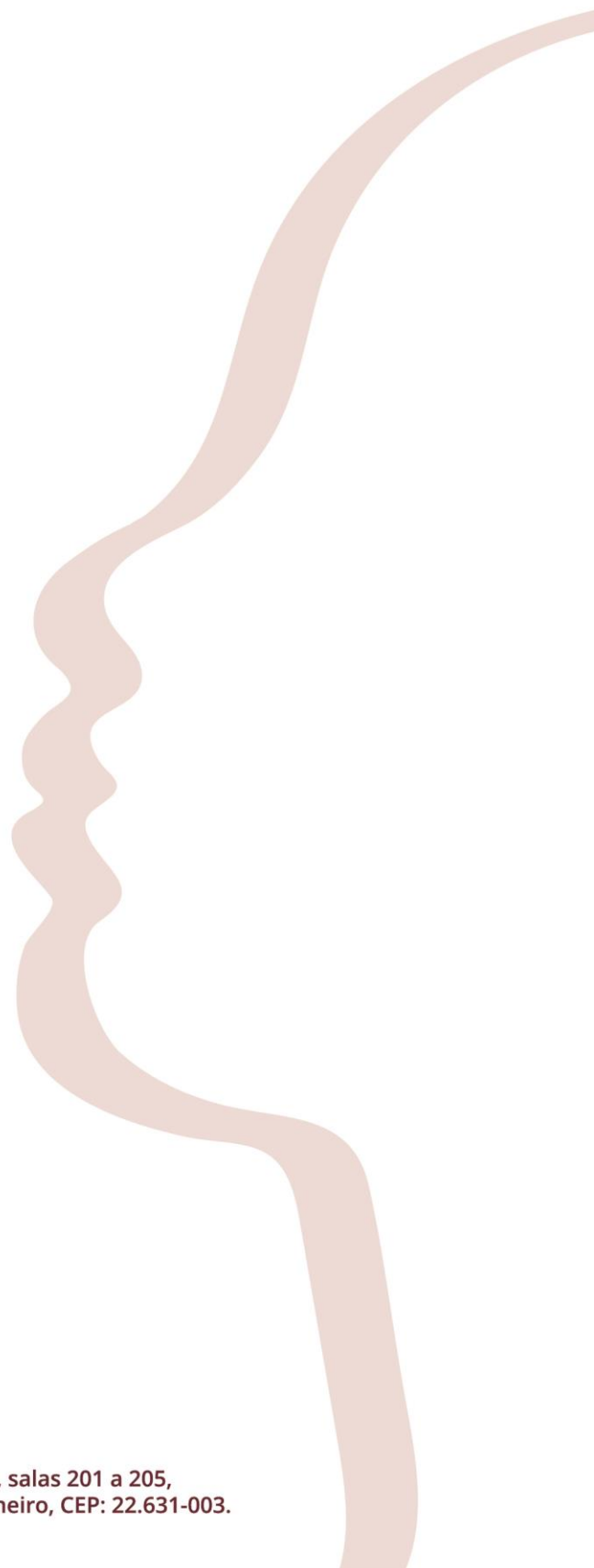
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**44º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** o, portador da Carteira de Identidade sob o **LGPD – Lei 13709** exped **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** e de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **44º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de março de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

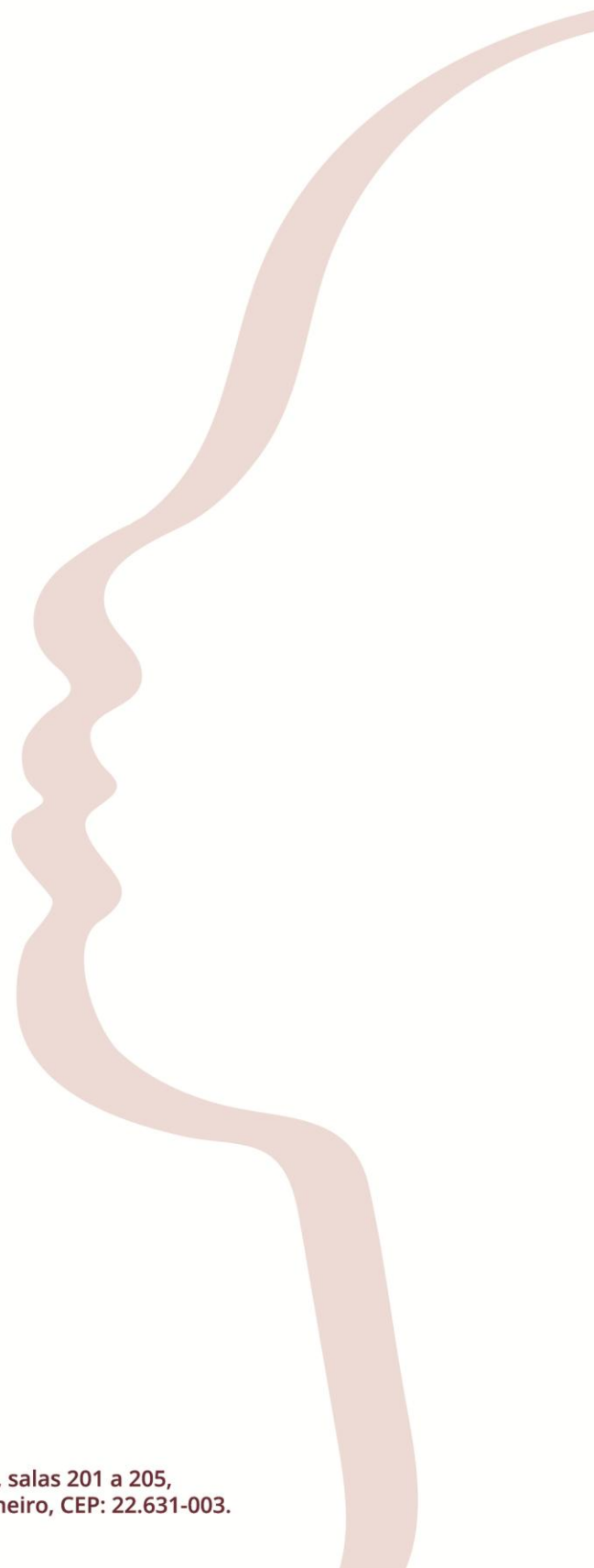
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**45º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o **LGPD – Lei 13709** expedida por **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **45º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**46º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 de de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **46º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**47º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 idade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **47º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

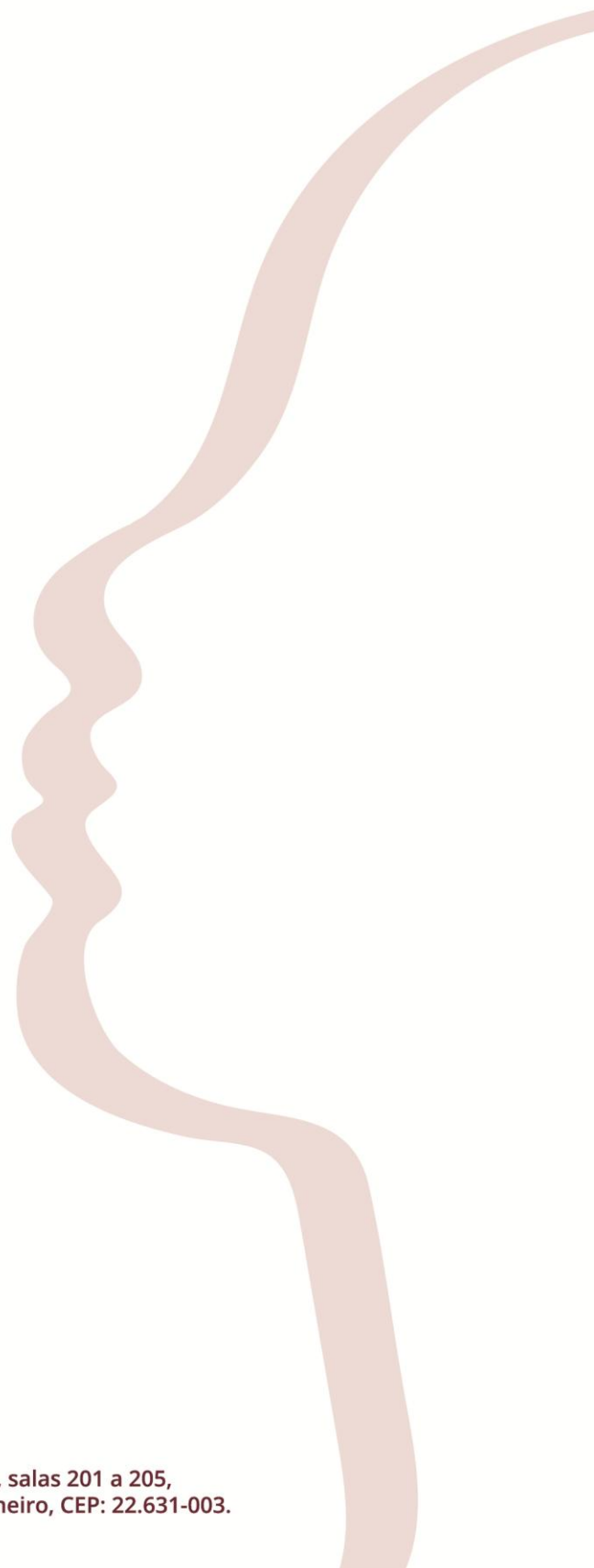
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**48º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** idade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **48º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**49º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **49º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **31 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**50º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor, Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF/ [REDACTED] [REDACTED] de de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 506 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.790.382/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

RESOLVEM firmar o presente **50º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir da assinatura e seu término será em **30 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709